

3.4 Processo: 00391-00004128/2021-92

Interessado: Rotary Club do Núcleo Bandeirante – AI 4521/2021

Representante legal: Roberli Reinaldo - Presidente

3.5 Processo: 00391-00015913/2021-71

Interessado: Associação dos Proprietários das Unidades que compõem o loteamento denominado Vila da Mata II – AI 9164/2021

Representante legal: Marina Batista Viana – OAB/DF 64.292

3.6 Processo: 00391-00016927/2021-10

Interessado: Mayckson Belém Batista de Sousa – AI 2046/2021

Representante legal: O mesmo

3.7 Processo: 00391-00015788/2021-07

Interessado: Associação dos Moradores do Condomínio Residencial Ipê Roxo – AI 4756/2021

Representante legal: Adriano Amaral Bedran – OAB/DF 30.287

3.8 Processo: 00391-00018196/2021-39

Interessado: Wasny Nakle de Roure – AI 3935-2021

Representante legal: CGWR Empreendimentos Imobiliários LTDA – SPE

3.9 Processo: 00391-00003424/2022-57

Interessado: VMV Gastrobar e Restaurante LTDA – AI 4408/2022

Representante legal: Thiago Holanda Barbosa – OAB/DF 39.672

3.10 Processo: 00391-00001407/2022-85

Interessado: Quintas das 400 Bar e Lanchonete EIRELI – AI 9344/2022

Representante legal: Júlio Cesar Guimarães Furtado

3.11 Processo: 00391-00002303/2022-98

Interessado: Paiva Representações Comerciais Eirelli – AI 7415/2022

Representante legal: Roberto Miranda Paiva - Procurador

3.12 Processo: 00391-00001241/2022-05

Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU – AI 0787/2022

Representante legal: Marcos Tadeu de Andrade - Diretor-Adjunto

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

#### JULGAMENTO

**PROCESSO Nº: 00391-00003838/2021-03. INTERESSADO: WANDERLEI GOMES DE QUEIROZ. PROCURADOR: DIVINO BARBOSA – OAB/DF 26.913. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4739/2021. RELATOR: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – SODF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância mantida.**

**RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do recurso interposto, mantendo o entendimento da Decisão SEI-GDF nº 79/2022 - SEMA/GAB/AJL (91614113), proferida em 2ª instância para manter a penalidade de MULTA no valor de R\$ 86.142,00 (oitenta e seis mil cento e quarenta e dois reais) e de EMBARGO da área, conforme Termos de Embargo nº 01095/2021(63405585). Notifique-se, Publique-se.**

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00007896/2021-06. INTERESSADO: Carlos Alberto Machado Cunha. PROCURADOR: Karoline da Silva Almeida Xavier – OAB/DF 56.208 e Paulo Roberto Machado Cunha – OAB/DF 13.635. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 0943/2021. RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Parcelamento irregular do solo. Transgressão do inciso X, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e provido. Apresentação de absolvição criminal judicial e posterior aplicação à esfera administrativa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, registrado sustentação oral feita pelo representante legal, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecida a decisão judicial (Processo TJDFT nº. 0701585-09.2021.8.07.0012), apresentada pela defesa do senhor Carlos Alberto Machado Cunha, com vistas a anular o auto de infração ambiental nº 00943/2021, e conceder provimento à anulação, mediante implicação de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal com repercussão da esfera judicial à administrativa. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00009789/2021-12. INTERESSADO: Luzemir de Freitas Terra. PROCURADOR: Edmilson de Freitas Terra - OAB/DF 38034. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6551/2021. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Parcelamento do solo sem licenciamento ambiental. Interferência em Área de Preservação Permanente. Transgressão do art. 54, incisos X e XX da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção das penalidades de advertência, multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, registrado sustentação oral feita pelo representante legal, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, mantendo a Decisão nº 57/2022 – SEMA/GAB/AJL (89325042), a qual confirmou a Decisão SEI-GDF nº 18/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (77568436), proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA, com determinação para adotar as medidas de recuperação da APP, no prazo de 120 (cento e vinte dias); MULTA, no valor de R\$300.500,00 (trezentos mil e quinhentos reais); e EMBARGO da obra e atividade de parcelamento de solo, por dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes; e desprezar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em unidades de conservação ou áreas protegidas por lei; cabendo ao IBRAM fiscalizar o cumprimento das obrigações. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00016045/2021-46. INTERESSADO: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal. PROCURADOR: Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9427/2021

RELATOR: Jessica Barros de Aguiar – CACI. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão aos artigos 2º e 14, da Lei Distrital nº 4.092/2008. Recurso Conhecido e Não Provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 34 (85814262), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00016045/2021-46, para MANTER a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito para apresentar projeto executável prevendo mitigação de ruídos e vibrações, no prazo de 30 dias, pela prática da infração por violação dos artigos 2º e 14º da Lei Distrital nº 4.092/2008, por perturbar a paz e o bem estar público da população residente nas proximidades da linha do metrô Água Claras, pela emissão de ruídos/som acima do permitido pela lei 4092/08 DF, decorrentes do barulho de trens, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara

#### JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00017296/2021-48. INTERESSADO: Container's Comércio de Alimentos EIRELI EPP. PROCURADOR: Gabriela Queiroz Soares Sampaio. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4681/2021. RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão dos artigos 2º e 7º da Lei distrital nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 29ª reunião extraordinária, ocorrida em 20 de julho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento ao presente recurso, consoante a Decisão SEI-GDF nº 31/2022 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (77860787), que julgou procedente o Auto de Infração nº 04681/2021 (74060716), proferida em 1ª instância, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA, com determinação para não mais emitir ruídos acima dos níveis tolerados por lei e MULTA no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), por emitir ruídos acima do nível permitido por lei, pois foi apurado em 29/10/2021, às 22h08min, um Laeq de 59,4 dB(A), sendo o limite tolerado para o local da medição e horário 55 dB(A), pois trata-se de uma área mista com vocação comercial no período noturno. Notifique-se, Publique-se.

Brasília/DF, 1º de agosto de 2023

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da Câmara